



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU**



INDICAÇÃO N.º 09/2022

EMENTA: “Dispõe sobre pedido ao Executivo Municipal, para criação de lei de incentivo aos Produtores rurais do Município”.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

O vereador que subscreve esta requer ao Poder Executivo Municipal de Turuçú, que estude a viabilidade do Projeto de Lei em anexo, para a criação de incentivos aos produtores rurais de Turuçú.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista as reivindicações dos produtores rurais do nosso município e que através de contato com outros municípios, em especial o município de Arroio do Padre, o qual tem através da Lei 1.615 de 19 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, foi baseado este projeto de incentivo e da mesma forma o modelo de decreto, em anexo, para regulamentar este projeto de incentivos.

Pela atenção ao importante tema exposto acima e na certeza do atendimento a comunidade de Turuçú agradece.

Turuçú 25 de agosto de 2022.

Valdomiro de Souza
Vereador do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. __/ 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivos aos Produtores Rurais do Município de Turucu.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos agrícolas aos produtores rurais do Município nos termos desta Lei.

Art. 2º. Entendem-se como produtores rurais beneficiários desta Lei, produtores de hortifrutigranjeiros, tais como: verduras, legumes, frutas em geral, além de cereais, fumo leite, criadores de gado, frango, suínos e outras provenientes da agricultura familiar.

Art. 3º. O programa contemplará os produtores rurais devidamente inscritos no Município através de talão do produtor modelo 4 (quatro) e de acordo com a produção individual.

Art. 4º. Os incentivos agrícolas de que trata esta Lei consistem em fornecer, pelo Município gratuitamente um dos seguintes benefícios, sempre que o produtor comprovar a venda de produtos de sua produção, conforme fixado no art. 5º desta Lei:

I - 12 (doze) sacos de calcário;

II –Incentivo financeiro (cheque incentivo) no valor equivalente ao inciso I.

§ 1º- O produtor rural habilitado, a cada pedido, poderá optar por apenas uma das modalidades de incentivo agrícola previstas no caput deste artigo.

§ 2º- O incentivo através de calcário tem por finalidade corrigir a acidez do solo proporcionando mais produtividade.

§ 3º- O incentivo financeiro para reembolsar horas maquinas (Patrulha Agrícola) será proporcionado para contribuir no preparo das lavouras para as diversas espécies cultivadas nas propriedades e poderá ser serviços prestados pelo município e ainda de terceiros, desde que o prestador deste tenha sede no Município de Arroio do Padre e com a apresentação da devida nota fiscal.

§ 4º- O incentivo financeiro objetiva o ressarcimento das despesas aferidas pelo produtor rural e será fornecido em pecúnia, mediante apresentação de notas fiscais referentes ao exercício em curso devendo o valor da aquisição ser, no mínimo, igual ao incentivo.

§ 5º- Para comprovação dos serviços e das compras de que tratam o §3º e o 4º deste ad somente serão aceitas notas/cupons fiscais emitidos por estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços com maquinas, do Município de Arroio do Padre, de insumos necessários para a produção agrícola, como adubos sólidos, foliares, rações para bovinos, suínos, aves e semente de cereais, de pastagens e hortigranjeiros, produtos para plasticultura e inclusive calcário, assim como horas/máquinas (patrulha agrícola), tudo vinculado ao incremento da produção agrícola em nível comercial, devendo no documento estar expreso o nome e o nº do CPF do beneficiário.

§ 6º- Toda vez que o produtor atingir o valor mínimo estabelecido no art. 5º desta Lei, terá direito ao incentivo independentemente do número de cotas que alcançou.

§ 7º- O produtor que durante os últimos 12 (doze) meses, período no qual se apura o direito ao incentivo, não alcançar o valor mínimo exigido para classe de produtos, caso sua produção alcance o valor igual ou superior a 1,4 (meia) cota terá' direito ao incentivo pela metade.

§ 8º- Após ter completado uma cota inteira havendo produtos/recursos remanescentes o incentivo poderá' ser concedido proporcionalmente.

§ 9º- As despesas decorrentes do transporte do calcário até a propriedade beneficiada serão suportadas pelo produtor rural.

§ 10- Para parâmetro de valor a ser concedido a título de incentivo financeiro, será observado o preço pago pelo Município na aquisição de calcário de que trata o inciso I.

Art. 5º. São requisitos que habilitam os produtores rurais a obtenção dos incentivos agrícolas oferecidos pelo Município:

I - Estar devidamente inscrito no Município como produtor rural e manter o seu talão de produtor modelo 4 (quatro) rigorosamente em dia.

II – Estar quite com a Fazenda Municipal, cuja comprovação dar-se-á mediante o fornecimento de Certidão Negativa de Débito para com o Município.

III - Comprovar com a apresentação do talão de produtor modelo 4 (quatro) e respectivas notas fiscais a produção individual de cada espécie, conforme o somatório verificado nos documentos fiscais emitidos no ano imediatamente anterior de acordo com a produção referida e o valor mínimo estabelecido para o incentivo no período que será inicialmente de:

- a) Produtos hortifrutigranjeiros R\$ 4.105,00;
- b) Cereais R\$ 7.525,00;
- c) Leite R\$ 6.841,00;
- d) Carne R\$ 6.841,00;
- e) Fumo R\$ 27.362,00.

§ 1º- Na espécie carne, quando se tratar de venda de frango, para fins de concessão de incentivo será considerado apenas o valor líquido da produção, deduzido o valor dos insumos necessários a produção de frangos ou aqueles relacionados com a parceria ou retorno do estabelecimento produtor.

§ 2º- Para fins de apuração do valor das vendas de que trata este artigo, ficam excluídas as transações efetuadas ente produtores rurais do Município.

Art. 6º. A solicitação das modalidades de incentivo deverá ser requerida junto as Secretarias de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito, de Administração, Finanças e Planejamento, mediante a comprovação do preenchimento dos requisitos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 7º. A fiscalização da utilização dos benefícios dos incentivos que serão obrigatoriamente aplicados em áreas dentro do território do Município, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito a quem caberá igualmente a conferência o número de produtores beneficiados e os valores apresentados através das notas fiscais.

Parágrafo Único. Eventualmente e/ou de acordo com a necessidade poderá ser solicitada a colaboração da fiscalização tributária e ambiental do Município.

Art. 8º. É vedada a transferência dos incentivos recebidos ou a receber a outras pessoas por parte dos produtores beneficiados, sob pena de ser excluído do programa e sofrer outras sanções estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º. O produtor rural beneficiado com alguma das modalidades de incentivo previstas nesta Lei, não poderá desvirtuar a sua finalidade, sob pena de restituir o erário público municipal da importância investida pelo Município.

§ 1º- A restituição do valor devido será acrescida da atualização monetária tendo como indexador o IPCA (de Preços ao Consumidor Amplo), juros de 1% (um por cento) sobre o valor envolvido.

§ 2º- A denúncia de conduta irregular será objeto de processo administrativo, com direito á ampla defesa do acusado, o qual no caso de procedência, deverá pagar o valor devido e na ausência do pagamento será inscrito em dívida ativa.

Art. 10. Os produtores rurais beneficiados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do incentivo.

§ 1º- No caso do calcário, caso ocorra a falta do produto no depósito do Município o prazo fixado no caput será ampliado e os produtores em espera notificados quando disponibilidade do produto do incentivo.

§ 2º- Na concessão do incentivo para o ressarcimento de horas/máquinas e de veículos do próprio município (patrulha agrícola), de seu parque viário, a prestação deste serviço obedecerá as disposições de lei própria quanto ao uso por particulares, de maquinário público, devendo ser agendado na Secretaria Municipal de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito.

§ 3º- O produtor rural que preferir receber o benefício em forma pecúnia, através do cheque incentivo, deverá buscar informações a respeito na tesouraria do Município o qual informará a data na qual este estará disponível.

Art. 11. Os valores mínimos para obtenção do incentivo, serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 12. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de orçamentárias próprias no orçamento municipal vigente.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por Decreto em especial os dispositivos do art. 5º.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Turuçu, __ de ____ de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº. __/ 2022

Estabelece novos valores para a concessão do Incentivo ao Produtor Rural do Município de Turuçu, através de calcário, incentivo financeiro e serviços de patrulha agrícola e patrulha rodoviária do Município.

O Prefeito Municipal de Turuçu/RS, no uso de suas competências fixadas na Lei Orgânica do Município e de conformidade com Lei Municipal __, de __ de __ de 2022.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores para os diversos grupos de produtos compõem a base de referência para a concessão do Incentivo ao Produtor Rural do Município de Turuçu conforme abaixo indicados.

I - Hortifrutigranjeiros R\$ 8 140,47 (oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos);

II - Cereais: R\$ 14.924,19 (quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos);

III - Leite R\$ 13 567,42 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

IV - Fumo R\$ 54 269,78 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos);

V - Carne R\$ 1 3 567,42 (treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

Parágrafo Único. Todo o produtor rural que comprovar através de seu talão de produtor e/ou referidas notas fiscais, a comercialização de produtos rurais nos valores fixados no caput, terá direito a 12 (doze) sacos de calcário de 50 kg ou serviços de Patrulha Agrícola ou Patrulha

Rodoviária no valor de R\$ 120,00 (cento vinte reais) ou incentivo financeiro (cheque reembolso) no mesmo valor.

Art. 2°. O percentual aplicado na majoração dos valores dispostos no Art. 1° deste Decreto, se refere ao índice de variação do IGPM/FGV, verificado em 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito por cento) entre o período de __/__/2022 a __/__/2022.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Turuçu, __ de _____ de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal